



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

11 de julho de 2013.

CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS ÀS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Campo Novo do Parecis, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de multa e de juros de mora, da seguinte forma:

I – com redução de 100% até 31 de outubro de 2013.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais originados e constituídos até 31 de dezembro de 2012, inclusive aos inscritos em dívida ativa e aos cobrados judicialmente.

§ 2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

§ 3º. O pagamento dos débitos deverá ser realizado em uma única parcela, por tipo de receita ou exercício, conjunta ou individualmente.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta Lei, o contribuinte deverá:

I – protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças;

II – estar em dia com os tributos vencidos após 1º de janeiro de 2013.

a) Não se enquadram neste dispositivo os contribuintes com débitos de pavimentação asfáltica, em que a obra não esteja totalmente concluída.

§ 1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 3º. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento, observando as datas de pagamento previstas no art. 1º.

Art. 4º. As disposições desta Lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
11 dias do mês de julho de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anos
Realizando sonhos.

